



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviço Contínuo Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de transporte terrestre para servidores, empregados e colaboradores a serviço da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em sua regional na cidade de Brasília-DF, por demanda com origem e destino no Distrito Federal-DF, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, .

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO
ITEM SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA		
1	Serviços de transporte terrestre para servidores, empregados e colaboradores a serviço da Comissão de Valores Mobiliários em sua regional na cidade de Brasília-DF	R\$17,558,40

1.2. O objeto acima definido poderá ser atendido mediante uso de qualquer meio regular e legalmente apto, inclusive agenciamento de serviço de táxi ou de Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal - STIP/DF, conforme condições e quantidades especificadas neste Termo de Referência.

1.3. A presente contratação terá como unidade de referência, para fins do art. 9º do Decreto nº 7.892/13, o quilômetro rodado, tendo a quantidade de corridas estimada valor meramente informativo, não servindo para definição ou limitação da demanda contratual.

1.4. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

a) o parcelamento do objeto em 2(dois) ou mais lotes, a sua simples adoção não garantiria que o fornecimento do serviço de transporte fosse prestado por mais de um fornecedor, visto que não se encontra justificativa para impedir os licitantes de concorrerem em mais de 1 (um) lote;

b) possibilidade de despadronização das soluções tecnológicas dos fornecedores, dificultando e onerando sobremaneira o

desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão e operação dos serviços;

c) possibilidade de ocorrências de preços diferentes para um mesmo serviço contratado pela Administração Pública Federal, dificultando, inclusive, a gestão para os órgãos que forem solicitar adesão carona);

d) possibilidade de perda da economia de escala, em razão da não redução do preço do serviço em virtude da divisão da demanda em lotes

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço e a sistemática adotada se justificam pela necessidade de proporcionar o transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço da Comissão de Valores Mobiliários, em sua regional na cidade de Brasília-DF, visando garantir meios para que os mesmos possam desenvolver as suas funções institucionais, no âmbito do Distrito Federal, considerando ainda os seguintes objetivos básicos:

a) melhoria do gasto público, com pagamento do serviço pelo quilômetro efetivamente percorrido com o PASSAGEIRO ou USUÁRIO embarcado no VEÍCULO;

b) padronização do serviço no âmbito dos ÓRGÃOS e ENTIDADES no DF, conforme Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão;

c) uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público.

2.2. O modelo de contratação para prestação do serviço adotado atende as disposições do Decreto nº 9.287/2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela e autarquias e fundações federais.

2.3. O serviço de transporte terrestre é de fundamental importância para a realização e cumprimento das missões institucionais atribuídas à regional da Comissão de Valores Mobiliários na cidade de Brasília-DF. São serviços essenciais e indispensáveis ao bom funcionamento do Órgão. Sua interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração, incorrendo em prejuízo a sociedade

3. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Considerados os termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 e parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 5.040/2005, o serviço está enquadrado entre os considerados como serviços comuns, caracterizados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. O serviço enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal dos Órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seus respectivos planos de cargos.

3.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados, cooperados ou credenciados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Enquadram-se os serviços a serem contratados como de natureza continuada, nos termos da alínea "b" do Anexo III da IN nº 5/2017, uma vez que o transporte de servidores deve ser prestado continuamente e não apenas para atender a uma demanda momentânea, vez que será necessário à sua execução novamente, no exercício seguinte e posteriores.

3.4.1. Esse serviço de transporte de servidores é voltado para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades da Administração, e sua essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades do contratante.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço deve ser executado observando-se as regras e condições estabelecidas neste Termo de Referência, de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, com disponibilização pela CONTRATADA de solução tecnológica para a operação e a gestão em tempo real, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

4.1.1. Os requisitos mínimos estabelecidos para a solução tecnológica e as funcionalidades da aplicação web e do aplicativo mobile estão especificados nos Anexos A, B e C deste Termo de Referência, respectivamente.

4.1.2. Os acessos à aplicação web e ao aplicativo mobile devem ser realizados mediante o uso de login e senhas pessoais cadastradas pelos próprios GESTORES e USUÁRIOS, conforme especificado no Anexo B deste Termo de Referência.

4.2. A operação e a gestão do serviço devem ser realizadas pelos GESTORES CENTRAIS, GESTORES SETORIAIS, GESTORES DE UNIDADE, USUÁRIOS INTERNOS e USUÁRIOS EXTERNOS, consideradas as abrangências de suas atuações e as funcionalidades especificadas nos Anexos B e C deste Termo de Referência.

4.3. Os dados dos cadastros utilizados pela solução tecnológica devem ser incluídos e atualizados pelos GESTORES, consideradas as abrangências de suas atuações, com utilização da aplicação web, conforme especificado no Anexo B deste Termo de Referência.

4.3.1. A critério da CONTRATANTE, o cadastramento dos dados do ÓRGÃO, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, GESTORES e USUÁRIOS deve ser realizado pela CONTRATADA, mediante fornecimento de arquivo eletrônico com os dados a serem incluídos ou alterados.

4.3.2. No caso de registro de inativação de ÓRGÃOS ou UNIDADES ADMINISTRATIVAS, todos os USUÁRIOS e GESTORES vinculados deverão ter o acesso à solução tecnológica bloqueado automaticamente, com igual procedimento para os USUÁRIOS ou GESTORES com inativação registrada.

4.4. Os valores dos limites de despesa com o serviço do Órgão devem ser registrados na solução tecnológica, conforme especificado no Anexo B deste Termo de Referência, não sendo processadas solicitações de serviço de PASSAGEIROS vinculados a ÓRGÃO ou ENTIDADE que não possua saldo do limite de despesa suficiente para cobrir os valores estimados dos atendimentos.

4.5. As solicitações de serviço devem ser realizadas pelos PASSAGEIROS, por meio de funcionalidades da aplicação web e do aplicativo mobile, conforme especificado nos anexos B e C deste Termo de Referência, sendo observadas as seguintes condições:

- a) disponibilização de VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem da solicitação no prazo máximo de 15(quinze) minutos, contados da data e hora da solicitação;
- b) após a chegada do VEÍCULO designado para atendimento no endereço de origem, o PASSAGEIRO deve ser aguardado por pelo menos por 10 (dez) minutos para embarque;
- c) cancelamento da solicitação pelo USUÁRIO, a qualquer momento, desde que não iniciado o atendimento, caracterizado pelo embarque do USUÁRIO no VEÍCULO, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) cancelamento da solicitação quando transcorrido o prazo de 10 (dez) minutos sem a chegada do USUÁRIO para início do atendimento, a critério do MOTORISTA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) apuração do valor do atendimento iniciado somente a partir do embarque do PASSAGEIRO no VEÍCULO, encerrando-se quando da chegada ao endereço de destino;
- f) proibição de cobrança de quaisquer taxas adicionais ao valor do serviço contratado, tais como: transporte de bagagem, retorno, quantidade de passageiros;
- g) pagamento de eventual pedágio pelo MOTORISTA, com posterior inclusão do respectivo valor ao valor do atendimento realizado, de forma discriminada.

4.6. Os atendimentos realizados devem ser confirmados ou contestados pelos PASSAGEIROS solicitantes, mediante o uso de sua senha pessoal, conforme especificado nos Anexos B e C deste Termo de Referência.

4.7. Os atendimentos confirmados devem ser obrigatoriamente avaliados pelos PASSAGEIROS solicitantes, conforme especificado nos Anexos B e C deste Termo de Referência.

4.8. Os atendimentos realizados, depois de confirmados e avaliados, devem ser atestados ou contestados pelos GESTORES, observada a abrangência de suas atuações, de forma individual ou agrupada, por meio de funcionalidade da aplicação web e do aplicativo mobile, conforme especificado nos ANEXOS B e C deste Termo de Referência, observando que o GESTOR não pode atestar seus próprios atendimentos.

4.9. GESTORES e USUÁRIOS devem ser notificados automaticamente por E-MAIL das seguintes situações:

- a) quando cadastrados na solução tecnológica, com apresentação das instruções para cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica;

b) quando alterados os seus cadastros, inclusive senha de acesso à solução tecnológica;

c) quando os MOTORISTAS cancelarem solicitações, depois de aguardar o PASSAGEIRO solicitante pelo menos 10 (dez) minutos após a chegada do VEÍCULO ao endereço de origem;

d) quando estiverem com seus atendimentos realizados não contestados sem confirmação ou avaliação, diariamente, com apresentação das instruções para regularização;

e) quando da avaliação do atendimento realizado, com apresentação das seguintes informações:

- número identificador da solicitação;
- matrícula do PASSAGEIRO solicitante;
- data e hora da solicitação;
- endereços de origem e de destino;
- nome do MOTORISTA designado para o atendimento;
- placa do VEÍCULO designado para o atendimento;
- imagem geoprocessada final do percurso do VEÍCULO desde o início e até a finalização do atendimento, com as correspondentes coordenadas apuradas a cada 10 (dez) segundos, no mínimo, as quais deverão estar armazenadas na base de dados;
- tempo e distância percorrida, calculados automaticamente considerando o percurso realizado desde o início até a finalização do atendimento, com uso da tecnologia GPS;
- valor do atendimento, calculado automaticamente considerando a distância percorrida e o valor por quilômetro contratado, discriminando eventual valor de pedágio;
- avaliação do atendimento.

f) os GESTORES vinculados às UNIDADES ADMINISTRATIVAS dos PASSAGEIROS que tiveram atendimentos realizados já confirmados e avaliados, diariamente, com informações referentes aos atendimentos pendentes de ateste ou contestação e com instruções para adoção dos procedimentos a serem adotados.

4.10. Os VEÍCULOS designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1997 e demais normas do CONTRAN, no que couber, atendendo, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:

- a) idade máxima de 5 (cinco) anos, para VEÍCULOS a gasolina, álcool ou outro combustível fóssil, ou máxima de 8 (oito) anos, para VEÍCULOS elétricos, híbridos ou outro combustível renovável não fóssil ou VEÍCULO ADAPTADO, contados da emissão do primeiro CRLV;
- b) sistema de ar-condicionado;
- c) mínimo 4 (quatro) portas.

4.10.1. Caso a prestação do serviço seja realizada pela CONTRATADA por meio de agenciamento de serviço de táxi ou STIP/DF, os VEÍCULOS também devem atender às disposições legais e normativas que regulam tais serviços no DF.

4.11. Os MOTORISTAS designados pela CONTRATADA para atendimento das solicitações de serviço devem obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1977 e demais normas do CONTRAN, no que couber, sendo a CONTRATADA responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do seu cumprimento, especialmente:

- a) atender aos clientes com presteza e polidez;
- b) trajar-se adequadamente para a função;
- c) manter o VEÍCULO em boas condições de segurança, funcionamento e higiene.

4.11.1. Caso a prestação do serviço seja realizada por meio de agenciamento de serviço de táxi ou STIP/DF, a CONTRATADA também é responsável por zelar e exercer a fiscalização necessária à garantia do cumprimento pelos MOTORISTAS das disposições legais e normativas que regulam tais serviços no DF.

4.12. Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. O prazo da contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, com reajustamento anual do valor do quilômetro contratado pelo IPCA calculado pelo IBGE, observadas as disposições legais que regulam o assunto.

5.2. O código do serviço é 24198 – Prestação de Serviço de Transporte para Servidor – Outras Necessidades, conforme Catálogo de Serviços – CATSER do Sistema de Serviços Gerais – SISG da .

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros a seguir estabelecidos:

6.2. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

6.3. O valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente IMR.

6.4. A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

Item 1 - Tempo de Disponibilização do Serviço	
Finalidade	Garantir o atendimento do serviço no tempo previsto.
Meta a cumprir	97% dos atendimentos com o veículo disponibilizado no endereço de origem em até 15 (quinze) minutos após a solicitação do serviço.

Instrumento de medição	Registros das datas e horas da solicitação de serviço e da chegada do VEÍCULO ao endereço de origem.
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela CONTRATADA.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Será calculada a porcentagem de atendimentos que tiveram atraso na disponibilização do veículo no endereço de origem. Os cálculos terão como referência os atendimentos no âmbito de cada ÓRGÃO/ENTIDADE. Parâmetro: % de atendimentos atrasados $X = (\text{atendimentos atrasados} / \text{total de atendimentos no mês}) * 100\%$
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 3% de atendimentos atrasados - 100% Acima de 3% e até 4% de atendimentos atrasados - 99,43% Acima de 4% e até 5% de atendimentos atrasados - 99,21% Acima de 5% e até 6% de atendimentos atrasados - 98,94% Acima de 6% e até 7% de atendimentos atrasados - 98,62% Acima de 7% e até 8% de atendimentos atrasados - 98,07% Acima de 8% e até 9% de atendimentos atrasados - 97,34% Acima de 9% de atendimentos atrasados - 96,71% Aplicáveis ao valor mensal da fatura.
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.
Item 2 - Atendimento da solicitação de serviço	
Finalidade	Atendimento de todas as solicitações de serviço.

Meta a cumprir	99,5% das solicitações de serviço realizadas
Instrumento de medição	Solicitação de serviço cancelada pelo USUÁRIO solicitante sem a chegada do VEÍCULO no endereço de origem, se transcorrido mais de 15 (quinze) minutos desde data e hora da solicitação de serviço.
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela CONTRATA.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Será calculado a porcentagem de solicitações de atendimentos que foram canceladas após transcorridos mais de 15 (quinze) minutos da hora da solicitação do serviço. Os cálculos terão como referência as solicitações de atendimentos no âmbito de cada ÓRGÃO/ENTIDADE. Parâmetro: % de solicitações de atendimentos canceladas $X = (\text{solicitações de atendimentos canceladas} / \text{Total de atendimentos no mês}) * 100\%$
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 0,5% de solicitações de atendimentos canceladas - 100% Acima de 0,5% e até 1% de solicitações de atendimentos canceladas - 99,71% Acima de 1 % e até 1,5% de solicitações de atendimentos canceladas - 99,62% Acima de 1,5% e até 2% de solicitações de atendimentos canceladas - 98,52% Acima de 2% e até 3% de solicitações de atendimentos canceladas - 98,81% Acima de 3% e até 4% de solicitações de atendimentos canceladas - 98,42% Acima de 4% e até 5% de solicitações de atendimentos canceladas - 97,93% Acima de 5% de solicitações de atendimentos canceladas - 96,57% Aplicáveis ao valor mensal da fatura.

Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.
Item 3 - Qualidade do atendimento	
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço prestado.
Meta a cumprir	Avaliação do serviço nas gradações “bom” ou “excelente” e atendimento dentro do prazo.
Instrumento de medição	VEÍCULO utilizado no atendimento em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene e MOTORISTA com comportamento respeitoso com o USUÁRIO e com o público em geral, sendo-lhes cortês e prestativo.
Forma de acompanhamento	Pelo Sistema e relatórios disponibilizados pela CONTRATADA.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Será calculado o desconto sobre o valor da corrida que tiver as gradações “péssimo”, “ruim” ou “médio” pelo o usuário. Quando o veículo tiver sido disponibilizado no endereço de origem além do prazo de 25 minutos contados da solicitação do atendimento, para fins de ajuste no pagamento, o atendimento será considerado como “péssimo” pela Contratante, independentemente da avaliação feita pelo USUÁRIO.
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Péssimo – desconto de 10% do valor do atendimento Ruim – desconto de 7,5% do valor do atendimento Médio – desconto de 5% do valor do atendimento

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atendimento à diversidade de horários de funcionamento do ÓRGÃO, inclusive

plantões e emergências, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A CONTRATADA deve disponibilizar solução tecnológica disponibilizada para operação e gestão do serviço, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, devendo atender os requisitos e funcionalidades estabelecidas nos Anexos A, B e C deste Termo de Referência.

7.3. A CONTRATADA deve disponibilizar o backup da base de dados da solução tecnológica, diariamente, com os dados dos cadastros, inclusive histórico de alterações, e das solicitações de serviço e atendimentos realizados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pela CONTRATANTE conforme disposto nos artigos 39 a 50 da IN SEGES nº 5/2017, no que couber, com designação formal pelas autoridades competentes do gestor da execução contratual e fiscais responsáveis pela fiscalização técnica, administrativa e setorial, se for o caso, e seus substitutos.

8.2. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a CONTRATADA deverá ser aferido pelo gestor da execução contratual e pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, de modo a garantir a satisfação das necessidades de transporte com a qualidade e tempestividade adequadas, em especial as disposições previstas no IMR apresentado Item 6 deste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes.

8.3. A CONTRATADA deve formalmente designar o preposto da empresa, indicando expressamente os seus poderes e deveres, conforme disposto no artigo 44 da IN SEGES nº 5/2017.

8.4. A comunicação entre a CONTRATADA e CONTRATANTE deve sempre ser realizada por intermédio do preposto da empresa e o gestor da execução contratual ou fiscais, por escrito, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados no prazo de 1 (um) dia útil.

8.5. O pagamento dos atendimentos realizados será efetivado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, sendo o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas e os valores de impostos e contribuições retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente.

8.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório discriminando os serviços prestados, relacionando todas as solicitações realizadas por cada Unidade Administrativa vinculada, contendo os dados das solicitações de serviço e respectivos atendimentos realizados especificados na letra “a” do subitem 1.5. do Anexo B.

8.5.2. O relatório deve contemplar também os eventuais valores de glosa estabelecidos pelo IMR, conforme disposto no Item 6 deste Termo de Referência.

8.5.3. O relatório deve ser apresentado pela CONTRATADA a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da realização dos atendimentos.

8.5.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, observando-se as disposições do Anexo XI da IN SEGES nº 5/2017, no que couber.

8.5.5. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal/fatura apresentada, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo a contagem do prazo acima reiniciado e contado da data do recebimento dos documentos corrigidos.

9. MATERIAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Não se aplica.

10. DA VISTORIA

10.1. Não se aplica.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A execução do serviço deverá ser iniciada em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, devendo neste prazo serem realizadas as necessárias atividades para a implantação e capacitação dos GESTORES e USUÁRIOS.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6 do ANEXO XI da IN nº 05/2017.

12.6. Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca do serviço, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

12.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço.

12.8. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução do serviço.

12.10. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

12.11. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

13.6. Instruir seus empregados, cooperados ou credenciados quanto à necessidade de acatar as normas internas da .

13.7. Instruir seus empregados, cooperados ou credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

13.13. Disponibilizar instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.14. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento do serviço.

13.15. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

13.16. Atender as solicitações de informações da CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.17. Orientar os empregados, cooperados e credenciados a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste Termo de Referência e do edital de licitação e seus anexos.

13.18. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CONTRATADA, independentemente de solicitação.

13.19. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.

13.20. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados, cooperados e credenciados envolvendo a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.

13.21. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos seus prepostos, empregados, cooperados e credenciados na execução do serviço.

13.22. Comunicar a CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem penalidade somente por até 2 (duas) horas por mês, desde que ocorra entre 2h e 5h de dias não úteis.

13.23. Possibilitar à CONTRATANTE acesso irrestrito ao módulo de consultas e emissão de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato.

13.24. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez

permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo gestor da execução contratual e pelos fiscais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

16.2. O gestor da execução contratual e os fiscais representantes da CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 e na letra “i” do item 2.6 do ANEXO V da IN SEGES nº 05/2017.

16.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação do serviço.

16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação do serviço realizada.

16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13. O gestor da execução contratual representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

16.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado (Nota Técnica), contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na

proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

17.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII - A da IN nº 05/2017).

17.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.8. O gestor emitirá Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no IMR, ou instrumento substituto.

17.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, não considerados os itens 1 e 2 do IMR disposto no item 6 deste Termo de Referência, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso na execução do objeto, não considerados os itens 1 e 2, disposto no item 6 deste Termo de Referência, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 6% (seis por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 abaixo

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Infração		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter empregado, cooperado ou credenciado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização do ÓRGÃO ou ENTIDADE, por ocorrência	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado, cooperado ou credenciado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
9	Providenciar treinamento para seus empregados, cooperados ou credenciados, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

e) 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por

cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si

18.2.3. Penalidade decorrente de baixa performance na prestação dos serviços:

a) Caso seja apurado que o somatório de atendimentos cancelados e realizados com atraso, em relação ao total atendimentos realizados no mês, for maior que 10% (dez por cento), multa de 5% (cinco por cento) sobre o somatório das Faturas/Notas Fiscais emitidas no período, sem prejuízo do previsto nos itens 1 e 2 do IMR, disposto no item 6 deste Termo de Referência.

a.1 Para fins de aplicação da multa prevista na alínea “a”, serão desconsiderados os atendimentos com atraso ou cancelados durante os primeiros 2 (dois) meses contados do início de cada contrato firmado pela Contratada.

a.2. Para fins de cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

b) Em caso de indisponibilidade da aplicação web e/ou do aplicativo mobile, multa de 0,01% (um centésimo por cento), por minuto de indisponibilidade, sobre o somatório das Faturas/Notas Fiscais emitidas no mês em que aconteceu a ocorrência.

18.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.4, 18.2.5 e 18.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e

subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **Aprigio Lima Machado, Chefe**, em 14/11/2018, às 11:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0634645** e o código CRC **6326B970**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0634645** and the "Código CRC" **6326B970**.*
